

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

JSC COMERCIO DE INFORMATICA E COMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ: 44.265.909/0001-47	NIRE 52205764510

Pela presente alteração de contrato de sociedade limitada, os abaixo assinados:

JANDEILSON DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1991, empresário, portador da cédula de identidade RG no 22.358.271-9, expedido pelo SSP/RJ, inscrito sob no CPF sob no 139.210.387-82, residente e domiciliado na Rua Professor Alberto Macedo Soares, no 56 - Boaçu São Gonçalo, CEP: 24460-510.

Sócio pessoa jurídica **JSC COMERCIO DE INFORMATICA E COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.265.909/0001-47, situada na Avenida C4, S/N, Sala 502, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74265-040, resolve alterar o contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera o endereço da Sociedade, que passa a localizar-se na Avenida T-2, SN, Quadra 7, Lote 3, Sala 308, Cond Village, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74215005

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comercio atacadista de suprimentos para informática, Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do presente instrumento. O sócio resolve consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

JSC COMERCIO DE INFORMATICA E COMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ: 44.265.909/0001-47	NIRE 52205764510

JANDEILSON DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1991, empresário, portador da cédula de identidade RG no 22.358.271-9, expedido pelo SSP/RJ, inscrito sob no CPF sob no 139.210.387-82, residente e domiciliado na Rua Professor Alberto Macedo Soares, no 56 - Boaçu São Gonçalo, CEP: 24460-510.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **JSC COMERCIO DE INFORMATICA E COMUNICAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Sociedade terá sede na Avenida T-2, SN, Quadra 7, Lote 3, Sala 308, Cond Village, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74215005, e poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em todo o território nacional.

CLÁSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) divididos em 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócio	%	Qtd Quotas	Vlr Unitário	Vlr Total
JANDEILSON DA SILVA CORDEIRO	100	480.000	1,00	480.000,00
Total	100	480.000	1,00	30.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade limitada, poderá adquirir suas próprias quotas, desde que estejam integralizadas e sejam utilizados fundos disponíveis, ou seja, com saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem ofensa ao capital social, porém, tais quotas não darão a sociedade o direito de participar em seus próprios lucros, votar em deliberações sociais e participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas sociais. Tais quotas poderão ser mantidas em tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, respeito o disposto no contrato social, ou, ainda, canceladas pela sociedade.

CLÁSULA QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comercio atacadista de suprimentos para informática, Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17 de novembro de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s) os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JANDEILSON DA SILVA CORDEIRO**, que dividirão entre si os afazeres sociais, sendo que todos os documentos de interesse da sociedade poderão ser assinados pelos dois sócios, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio não poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros ou a outro sócio, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócios ou sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade de pleno direito do ato, pelo descumprimento desta cláusula. **Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas a outro sócio ou a terceiros estranhos a sociedade, a qualquer título, deverá, observado o disposto no caput desta cláusula, notificar, por escrito, contra recibo, os sócios remanescentes, a respeito desse seu propósito, informando-os, no texto da notificação, sobre o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese do parágrafo imediatamente precedente, os sócios remanescentes dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a notificação, terão preferência para a aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, de quotas e/ou direito a sua subscrição, realizada sem observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES

O sócio resolve dispensar a realização de suas deliberações através de reuniões e assembleias, haja vista, o número de sócios não ser superior a 10 (dez), conforme prescreve o parágrafo 1.o do artigo 1072 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

O sócio poderá efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, para suas despesas particulares, a ser posteriormente estabelecida. Essas retiradas serão lançadas na conta de despesas administrativas, observadas as disposições vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido então apurado terá a destinação que for deliberada pelos sócios, que poderão ser realizadas de forma desproporcional as participações de cada sócio, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá efetuar distribuições intermediárias de lucros, em períodos anteriores ao término de cada exercício social, inclusive mensal, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último exercício social.

Parágrafo Segundo: Cada exercício social findará em 31 de dezembro do respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, O acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular de constituição de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia-GO, 17 de Janeiro de 2023.

JANDEILSON DA SILVA CORDEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JSC COMERCIO DE INFORMATICA E COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13921038782	